GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009157.989.23-7 (ref. TC-022279.989.21-4, TC-004731.989.21-6, TC-005141.989.21-0 e TC-009386.989.22-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma do calçadão localizado na rua Antônio Agú – Centro, no valor de R$27.631.593,07.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Gestor do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal das Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA DE ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. ORÇAMENTO DEFASADO. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVA A SERVIÇOS QUE FORAM SUBCONTRATADOS. EFETIVAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO VEDADA EM EDITAL. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero,

o e. Tribunal Pleno, em sessão de 09 de abril de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm